



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

(Praça dos Três Poderes)

nete da Presidência

LEI Nº 1508

(Fixa a contribuição do Município de Jacareí para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências).

MÁLEK ASSAD, Prefeito Municipal de Jacareí, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Decreto Lei nº 9 de 31/12/69, Artº 26, § 3º, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º) O Município de Jacareí contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos / da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, / com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

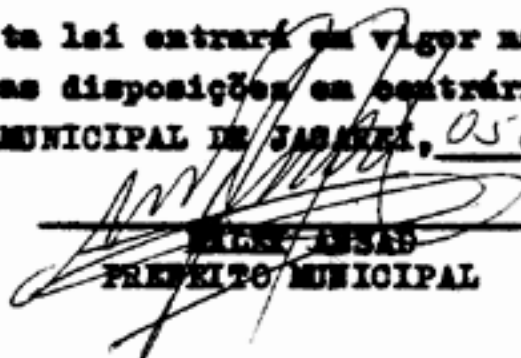
b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

§ único) Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artº 2º) As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Jacareí contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artº 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 25 de Junho de 1972.


MÁLEK ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL